



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

Ofício Circular nº 12 /2019

Recife, 28 de março de 2019

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco e Ilustríssimos Chefes de Secretaria das Unidades Judiciais e Chefes das CEMANDOS.

Assunto: Instrução Normativa TJPE nº 03/2019 e Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2019.

Senhor (a) Juiz (a), Chefe de Secretaria e Chefe da CEMANDO.

Cumprimentando-os cordialmente, noticio mais uma vez a publicação da **Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019** (Publicada no DJE de 13.03.2019) que em seu art.5º, dispensa a expedição de Carta Precatória nos casos em que o processo judicial esteja tramitando em uma das Comarcas do Estado de Pernambuco, devendo o mandado de citação ou intimação ser remetido internamente para a Comarca onde a diligência deverá ser cumprida.

Outrossim, foi republicada a **Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019** (DJE de 28.03.2019) dispondo sobre a forma de expedição e cumprimento dos mandados entre todas as comarcas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Posto isto, a partir do dia 15 de abril de 2019 resta dispensada a expedição de carta precatória para citação e intimação entre as comarcas pernambucanas, devendo o expediente seguir através de **MANDADO direcionado à Comarca onde o expediente há de ser cumprido (Cemando da Comarca, Cemando da Diretoria do Foro, Diretoria do Foro ou Vara Única, conforme o caso)**, nos termos da Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019.

Visando viabilizar a execução na íntegra da **Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2019**, face à necessidade dos documentos tramitarem através do Malote Digital (JUDWIN), oriento sejam observadas as regras contidas no **art.2º do Provimento nº 01/2017 - CM de 09.02.2017¹** que **determina o uso obrigatório e exclusivo do Malote Digital** para as Cartas de ordem precatória (exceção-se quando a Unidade Judiciária de origem e destino utilizarem o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe) e Ofícios em geral, dentre **outros**

¹ Art. 2º O Sistema Malote Digital deverá ser utilizado obrigatoriamente no âmbito do Poder Judiciário como meio exclusivo de tramitação dos seguintes documentos oficiais:

II - Ofícios em geral, dentre outros documentos que precisem ou não ser anexados a processos eletrônicos ou físicos: (grifo nosso)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CORREGEDOR

Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

documentos que precisem ou não ser anexados a processos eletrônicos ou físicos.

Assim sendo, determino que no **prazo de 05 (cinco) dias**, após a publicação deste Ofício Circular, as unidades judiciais e Cemandos que porventura ainda não possuam o Malote Digital, **abram chamado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, pelo fone: (81) 3181-0001 ou através do e-mail: setic.centraiservicos@tjpe.jus.br, para solicitar a ativação do Malote Digital**, informando os nomes e perfis dos servidores que devem ter acesso ao referido sistema, sob pena de responsabilização.

Na certeza da observância dos dispositivos normativos dispostos acima, apresento, antecipadamente, os agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA